

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Dá nova redação ao art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ampliando o prazo em que a União deverá destinar às regiões Centro-Oeste e Nordeste percentuais mínimos dos recursos destinados à irrigação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.42. Durante 35 (trinta e cinco) anos, a União aplicará, dos recursos destinados à irrigação:

I – vinte por cento na Região Centro-Oeste.

II – cinquenta por cento na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido. (NR)"

Art.2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Proposta de Emenda à Constituição prorroga por mais dez anos a obrigatoriedade constante no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias de se aplicarem nas regiões Centro-Oeste e

Nordeste percentuais mínimos dos recursos de investimentos públicos destinados à irrigação. A Constituição de 1988 fixou a aplicação mínima de 20% na Região Centro-Oeste e de 50% na Região Nordeste, preferencialmente no semiárido, pelo período de 15 anos. A Emenda Constitucional nº 43, de 2004, ampliou o período inicialmente estabelecido para 25 anos, estendendo-o até 2.013. Esta PEC estende esse período para 35 anos, a partir da promulgação da Constituição. Assim, prolonga a vigência do dispositivo constitucional até 2.023.

A área irrigada no Brasil é estimada em 3,5 milhões de hectares, embora o potencial para a irrigação supere 20 milhões de hectares. Conforme documento publicado em 2006 pelo Banco Mundial, *Estratégias de Gerenciamento dos Recursos Hídricos no Brasil: Áreas de Cooperação com o Banco Mundial*, “a irrigação no Brasil apresenta características muito específicas em seus aspectos institucionais, origem recente, financeiros, tecnológicos e diversidade de objetivos. O envolvimento do governo está cada vez mais direcionado para a irrigação como ferramenta de crescimento da agricultura comercial e de desenvolvimento regional”.

A agricultura irrigada é de suma importância para a criação de empregos, modernização produtiva e redução dos desequilíbrios regionais no País. Calcula-se que na agricultura irrigada o gasto em investimentos para a geração de cada emprego fixo esteja entre R\$ 10 e R\$ 20 mil, ao passo que, na agricultura de sequeiro, alcance R\$ 40 mil. Os efeitos da irrigação no aumento da produtividade das lavouras e no estímulo à incorporação de tecnologia são incontestáveis. O agricultor que reduz os riscos climáticos com o uso da irrigação tem maior segurança em ampliar os investimentos em corretivos, fertilizantes, sementes melhoradas e até no beneficiamento da produção. Outra vantagem da irrigação consiste em promover melhorias sociais em regiões de economia menos desenvolvida. O maior exemplo encontra-se no semiárido brasileiro, onde os municípios com áreas de agricultura irrigada mais significativas apresentam Índice de Desenvolvimento Humano – IDH 30 a 50% maior que aquele observado onde não se desenvolveu a irrigação. Esse fato é evidente no vale do rio São Francisco, que exibe exuberância na produção de frutas e hortaliças, sobretudo no polo Petrolina/Juazeiro.

Nas regiões Centro-Oeste e Nordeste do Brasil, a irrigação é atividade fundamental para a economia dos estados. Em geral, as unidades irrigadas especializam-se na produção de alimentos em períodos de

entressafra, cumprindo assim a função de reguladores de mercado. Ademais, contribuem para a oferta permanente de matérias-primas para a indústria alimentar e de produtos energéticos. A irrigação é fator de expansão da fronteira agrícola, com possibilidades de absorver excedentes de mão-de-obra rural e, principalmente, é fundamental para suprir défices de precipitação pluviométrica nas áreas tradicionais de produção agropecuária.

No semiárido brasileiro, a instabilidade do regime pluviométrico indubitavelmente constitui o fator de maior risco para a agricultura e a pecuária. As estatísticas demonstram que a ausência generalizada de chuvas ocorre naquela região em pelo menos um a cada quatro anos. Tal situação, em geral, provoca insegurança alimentar e demanda dispêndios substanciais dos governos federal, estaduais e municipais em ações de emergência para amenizar o sofrimento das populações atingidas.

Na Região Nordeste os investimentos destinam-se prioritariamente a projetos públicos de irrigação, desenvolvidos pela Codevasf e pelo DNOCS, onde toda a infraestrutura física — de irrigação e de suporte à agricultura irrigada, como estradas, energia, etc. — é realizada pelo Poder Público e construída em terras públicas para posterior seleção e assentamento dos agricultores beneficiados.

Na Região Centro-Oeste a agricultura irrigada tem características produtivas e socioeconômicas diferenciadas daquela desenvolvida no Nordeste brasileiro. Em geral, a irrigação é encontrada em empreendimentos privados, sendo os agricultores em geral os proprietários das terras e da infraestrutura de irrigação. Nesses casos, competirá ao Poder Público a construção de estruturas que viabilizem a ampliação da irrigação, tais como barragens para a regularização da oferta dos recursos hídricos e unidades para a captação e condução de água.

Verifica-se no Centro-Oeste, todavia, a utilização relativamente pequena dos recursos hídricos disponíveis, em contraste com o enorme potencial irrigável das terras ali existentes. Exemplo marcante é o meu Estado, o Mato-Grosso, onde de 6.523.913 hectares cultivados, apenas 18.530ha (0,28%) eram irrigados em 2006. Se considerarmos o potencial estimado para a irrigação de 2,4 milhões de hectares, a área irrigada em Mato Grosso representa somente 0,78%. O mesmo ocorre com os outros estados da região: em Goiás, apenas 15,2% da área potencialmente irrigável está sendo utilizada; em Mato Grosso do Sul, 8,8%; e, no Distrito Federal, 68,6%.

Nobres deputados e deputadas, estas são as principais razões que me estimularam a propor a extensão, por mais dez anos, da norma constitucional que determina o investimento no Nordeste e no Centro-Oeste de percentuais mínimos dos recursos da União destinados à irrigação. Ficarei honrado em contar com o apoio de meus distintos pares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado CARLOS BEZERRA